

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 14490

Data de Elaboração: 13/08/2020

Data de Publicação: 14/08/2020

Processo: 02.2020.0252151.1

Assunto(s): .

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Marcos Papa.

Projeto: 138 **Ano do projeto:** 2020

Autógrafo: 1118 **Ano do autógrafo:** 2020

Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO TRANSPARENTE NO PORTAL ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DOS PROJETOS, LAUDOS E LICENÇAS AMBIENTAIS OBTIDOS PARA CONSECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE URBANO, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 138/2020, de autoria do Vereador Marcos Papa e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A administração municipal deverá disponibilizar no portal eletrônico, com fácil acesso e linguagem, todos os projetos, incluindo ilustrações da proposta, e licenças ambientais, documentações e estudos expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, necessários para a consecução de obras públicas dentro dos limites do município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. As obras públicas mencionadas no caput deste artigo são aquelas

operadas diretamente pela administração municipal ou por pessoas físicas e jurídicas que, mediante processo licitatório adequado, recebam da municipalidade autorização e ordem de serviço, e que em qualquer fase venham promover intervenções urbanas e no meio ambiente.

I - As intervenções no meio ambiente urbano são aquelas que tenham impacto na ocupação dos espaços públicos, alteração na paisagem, que exijam a retirada, supressão, extração, plantio e transplante de espécies arbóreas, ou que venham a prejudicar área em que se encontrem espécimes da fauna local, em local público ou privado, para as obras de competência da administração pública direta e indireta, ainda que realizadas por terceiros autorizados.

II - As licenças ambientais são todas as autorizações necessárias para intervenções no meio ambiente, devidamente assinadas pelo agente político ou servidor responsável.

III - Fica obrigada a divulgação, também, de eventuais autorizações, laudos, estudos e licenças ambientais de outros órgãos federativos competentes, quando por qualquer motivo ou razão existente a obra realizada pela municipalidade ou terceiro autorizado assim requeira por determinação supralegal ou ordem judicial emanada por autoridade competente.

Art. 2º A disponibilização dos projetos, incluindo ilustrações, das licenças ambientais, e os laudos técnicos que a acompanhem deverão se encontrar no site oficial da Prefeitura, de maneira que qualquer interessado possa facilmente entender o projeto proposto e obter toda a documentação via download através da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. As informações deverão ser claras, indicando à qual obra e intervenção se referem os documentos nos incisos II e III o Art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.